

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1001.01/2013 SE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Itaitinga - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 Antônio Miguel – Itaitinga - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, neste ato representado pela Ordenadora de despesas, Sra. Regisleda Silva de Sousa, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA**, com endereço à RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO DE SOUSA Nº 148 CENTRO - MARANGUAPE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.276.306/0001-14, representada pelo Sr. Francisco Herlon Moura de Paula, portador(a) do CPF nº 700.297.093-34, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a dispensa de licitação nº 1001.01/2013 SE, Processo nº 1001.01/2013 SE, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ITAITINGA - CE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1- O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Termo Contratual resultante do procedimento licitatório supramencionado. O prazo contratual resultante deste termo terá vigência de **01 de março de 2013 até 28 de março de 2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela, PRIMEIRO o dispositivo retromencionado. O motivo preponderante foi o atraso imprevisto do processo administrativo, que resultaram conseqüentemente, no retardamento de sua execução.



3.2- A prorrogabilidade do contrato em apreço está assegurada pelo mandamento legal constante do inciso II, parágrafo 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga - CE, 01 de março de 2013




Regisleda Silva de Sousa
Secretaria de Educação
CONTRATANTE



Francisco Herlon Moura de Paula
TRANSCETUR TRANSPORTADORA
CEARENSE E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome: JEFFERSON DA SILVA LEMOS
CPF/MF 052.133.293-38

02. 

Nome:
CPF/MF 620282353-49.